

CONTRATO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE
E

ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL - APPC

O Estado Português, através da Direção Regional de Educação do Norte, com sede na Rua António Carneiro, n.º 98, 4349 - 003 Porto, pessoa coletiva n.º 600 024 865, neste ato representada pelo seu Diretor Regional **JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO DIAS GRANCHO**, nomeado pelo Despacho n.º 12250/2011, de 07/09/2011, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 180, de 19/09/2011, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

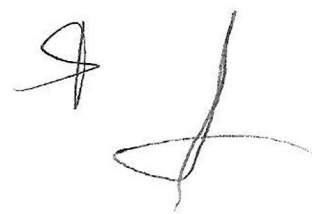
ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL, na qualidade de representante da entidade titular da autorização de funcionamento da **ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL - APPC**, com poderes para o ato, com o NIF 506831957, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE COOPERAÇÃO** ao abrigo do disposto na Portaria 1102/97, de 3 de novembro, em estrita observância das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como finalidade promover as atividades de apoio às escolas de ensino regular e/ou as atividades de intervenção precoce, de crianças e jovens com necessidades educativas especiais, conforme o previsto na alínea b) do n.º 1 da Portaria 1102/97, de 3 de novembro e dos artigos 29.º e 30.º do Decreto Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, propostas pelas cooperativas e associações sem fins lucrativos que cumpram os requisitos gerais e os requisitos específicos de funcionamento enunciados no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º da mesma Portaria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Estabelecem-se as condições de concessão e de manutenção dos apoios que a Direção Regional de Educação do Norte se compromete a prestar à **ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL - APPC** nos termos dos números 3 e 4 do artigo do artigo 8.º e dos números 3 e 4 do artigo do artigo 9.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro.



CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da Direção Regional de Educação do Norte, (DREN):

- a) Atribuir apoio financeiro, no valor de € 73.805,00 (setenta e três mil oitocentos e cinco euros) à ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL - APPC, a processar nos termos estabelecidos no ponto 3 do artigo 9º, destinado a suportar os encargos com pessoal técnico e com o pessoal auxiliar, correspondente aos meses de setembro a dezembro.
- b) Proceder ao acompanhamento técnico - pedagógico das ações a desenvolver.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações conjuntas da Direção Regional de Educação do Norte, através da Equipa de Coordenação dos Apoios Educativos e da ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL - APPC elaborar um projeto conjunto do qual constem, designadamente, os seguintes itens:

- a) Preâmbulo (identificação dos serviços envolvidos e nota justificativa da necessidade do projeto);
- b) Gestão de pessoal (horários a praticar, registo de assiduidade e todos os aspetos relativos à gestão administrativa);
- c) Disponibilização de instalações, mobiliário e equipamentos;
- d) Definição da população a abranger;
- e) Projeto pedagógico (objetivos, formas de articulação entre os serviços envolvidos, estratégias pedagógicas a adotar, participação dos pais, instrumentos e mecanismos de avaliação; etc.).

CLÁUSULA QUINTA

Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL - APPC:

- a) Cumprir o Contrato ora celebrado em total observância dos preceitos constantes da já aludida Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, nomeadamente quanto aos requisitos de funcionamento;
- b) Enviar à DREN o relatório a que se refere a alínea c) do nº2 do artigo 4º da Portaria nº 1102/97, de 3 de novembro e toda a informação que vier a ser solicitada.
- c) Assegurar que todo o apoio disponibilizado reverta a favor dos objetivos expressos no Projeto.

CLÁUSULA SEXTA

A Direção Regional de Educação do Norte (DREN) arroga-se no direito de solicitar, sempre que ache oportuno, a intervenção da Inspeção Geral de Educação para que, no uso das atribuições e competências que lhe são legalmente cometidas, proceda à fiscalização do cumprimento dos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Este contrato é válido de 1 de setembro a 31 dezembro de 2011.
2. O presente contrato será objeto de aditamento relativo ao período remanescente do ano escolar 2011/2012, podendo o apoio financeiro referido na cláusula terceira ser objeto de reavaliação por parte do Ministério da Educação.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente contrato é razão bastante para a sua denúncia.

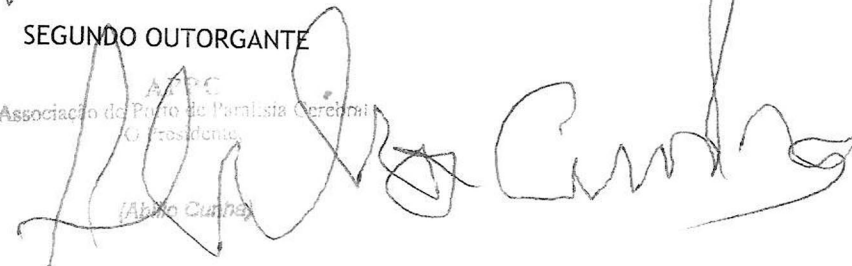
Direção Regional de Educação do Norte, 22 de dezembro de 2011

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE

APPC
Associação do Porto de Paralisia Cerebral
O Presidente


(Abílio Cunha)

ADITAMENTO AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL - APPC EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Em cumprimento do disposto no ponto 2 da cláusula sétima do contrato de cooperação identificado em título, o Ministério da Educação, através da Direção Regional Educação do Norte com o NIF 600024865, representado pelo seu Diretor Regional **JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO DIAS GRANCHO**, como primeiro outorgante, e como segundo outorgante **Abílio Manuel Saraiva da Cunha**, na qualidade de representante da entidade titular de autorização de funcionamento da **ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL - APPC**, com o NIF 506831957, celebram entre si o presente aditamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Mantêm-se válidas, para o período de vigência do presente título contratual, as obrigações decorrentes das cláusulas segunda, terceira, quarta, quinta, sexta e oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA

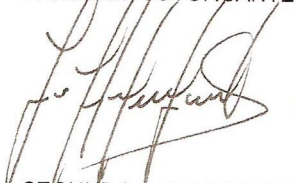
É obrigação do primeiro outorgante pagar ao segundo outorgante a quantia de **€ 129.158,70 (cento e vinte e nove mil cento e cinquenta e oito euros e setenta cêntimos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é válido de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2012, com efeitos retroativos a 1 de janeiro.

Direção Regional de Educação do Norte, 23 / MARÇO / 2012

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE

APPC
Associação do Porto de Paralisia Cerebral
O Presidente

